



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO Nº 105144/2022-PLENV**

- 1 - PROCESSO:** 222902-5/2018
- 2 - NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
- 3 - INTERESSADO:** CARLOS MIDOSI DA ROCHA
- 4 - UNIDADE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI
- 5 - RELATOR :** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por ACOLHIMENTO DA DEFESA com REGULARIDADE, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

09- ATA Nº: 23

10 - DATA DA SESSÃO: 27 de junho de 2022 10:00hs até 01 de julho de 2022 16:00hs

(Assinado Eletronicamente)
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Relator

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Fui presente,

(Assinado Eletronicamente)



HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador-Geral de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE/RJ nº 222.902-5/18
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATY
DO ALFERES – PATY PREVI
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício
2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.
ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA.
REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS E
DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Paty do Alferes – PATY PREVI, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Midosi da Rocha, Diretor Presidente.

Em decisão monocrática de minha lavra, datada de 09/07/2021, foi decidido o seguinte:

*Pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Carlos Midosi da Rocha, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Paty do Alferes – PATY PREVI, no exercício de 2017, na forma prevista pela Lei Orgânica desta Corte em vigor, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, determinando-lhe que, sem prejuízo da apresentação dos elementos a seguir indicados, apresente razões de defesa para as questões que continuam pendentes após o reexame desta prestação de contas sob sua responsabilidade, quais sejam:*

DOCUMENTOS

Rubrica Fls.

1 - *Cópia da ata da reunião plenária do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Paty do Alferes - PATY PREVI que examinou e deliberou sobre o relatório de gestão do RPPS relativo ao segundo semestre de 2017, tendo em vista que a cópia da ata juntada à fl. 195 deste, registra o exame e deliberação do colegiado acerca do relatório concernente ao primeiro semestre daquele ano;*

2 - *Cópia da ata da reunião Comitê de Investimentos que examinou e deliberou sobre o cumprimento das metas e objetivos fixados, relativas ao sexto bimestre do exercício de 2017;*

3 - *Cópia do despacho ministerial que deferiu o requerimento de habilitação do RPPS de Paty do Alferes para recebimento da compensação financeira prevista na Lei Federal nº 9.796/99 e regulamentada pelo Decreto nº 3.112/99.*

Razões/Justificativas

4 - *Para o fato que no Demonstrativo das Transferências Recebidas para Cobertura de Déficit Atuarial, Modelo 13 juntado à fl. 128 no qual consta o recebimento da importância de R\$461.095,15, não guardar paridade com os registros contábeis realizados como variações patrimoniais aumentativas do balancete analítico à fl. 15 deste, bem como, no balanço financeiro à fl. 29, no grupo Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS, no qual verificamos a ocorrência de repasses ao PATY PREVI no exercício de 2017 no valor total de R\$1.171.321,82 sob o título de “Outros Aportes para o RPPS – Plano Previdenciário”;*

5 - *Informar qual o número do processo administrativo que foi aberto pelo Ente Paty do Alferes, junto ao então MPAS, que requereu a habilitação do PATY PREVI para recebimento da compensação financeira prevista na Lei Federal nº 9.796/99 e regulamentada pelo Decreto nº 3.112/99.*

Em resposta à decisão acima reproduzida, o Sr. Carlos Midosi da Rocha apresentou razões de defesa, acompanhadas de documentos, que constituíram o Doc. TCE-RJ nº 29.494-0/21.

Após análise dos elementos apresentados, em instrução de 02/06/2022, a Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO sugere o Acolhimento das Razões de Defesa apresentadas, a Regularidade das Contas, com Ressalvas e Determinação e o Arquivamento do processo.

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, representado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, em parecer datado de 03/06/2022, manifesta-se em igual sentido ao proposto pelo Corpo Técnico.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Ao proceder à análise dos elementos apresentados pelo responsável, a CAC-Gestão manifesta-se da seguinte forma:

DOCUMENTOS

1 - Cópia da ata da reunião plenária do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Paty do Alferes - PATY PREVI que examinou e deliberou sobre o relatório de gestão do RPPS relativo ao segundo semestre de 2017, tendo em vista que a cópia da ata

juntada à fl. 195 deste, registra o exame e deliberação do colegiado acerca do relatório concernente ao primeiro semestre daquele ano;

Fonte: fls. 325/326

RESPOSTA:

1-Segue cópia da Ata da reunião plenária do Conselho Municipal de Previdência – CMP- Paty Previ, referente à aprovação das contas do exercício 2017; É pertinente destacarmos que todo o ano de 2017 foi analisado pelo Colegiado de Previdência. O CMP então em vigência, em que pese ter analisado a gestão do ano 2017, não mencionou a gestão do exercício; e neste sentido gerou-se a Ata da Primeira reunião Plenária (25/01/2018) ter aprovado o “relatório dos investimentos do 4º trimestre do ano 2017” (Deliberação nº 001/2018), o que houve em verdade foi apenas um lapso na lavratura da Ata, que deveria ter citado expressamente tratar-se também da aprovação do relatório de gestão do ano 2017. Pela confusão, escusamo-nos! Reforça tal certeza que a mesma Ata comprova que efetivamente todo o exercício 2017 foi submetido ao CMP. Vejamos: “(...) sendo que a meta atuarial era de 9,04 % e o ano de 2017 encerrou com patrimônio de R\$ 96.707.738,41 (...)” A fim de sanar-se tal lapso, a documentação foi disponibilizada ao atual Conselho que, primando pela exatidão das informações a esta Egrégia Corte de Contas, realizou reunião extraordinária aos 19 de julho de 2021, onde expediu a deliberação nº 010/2021.

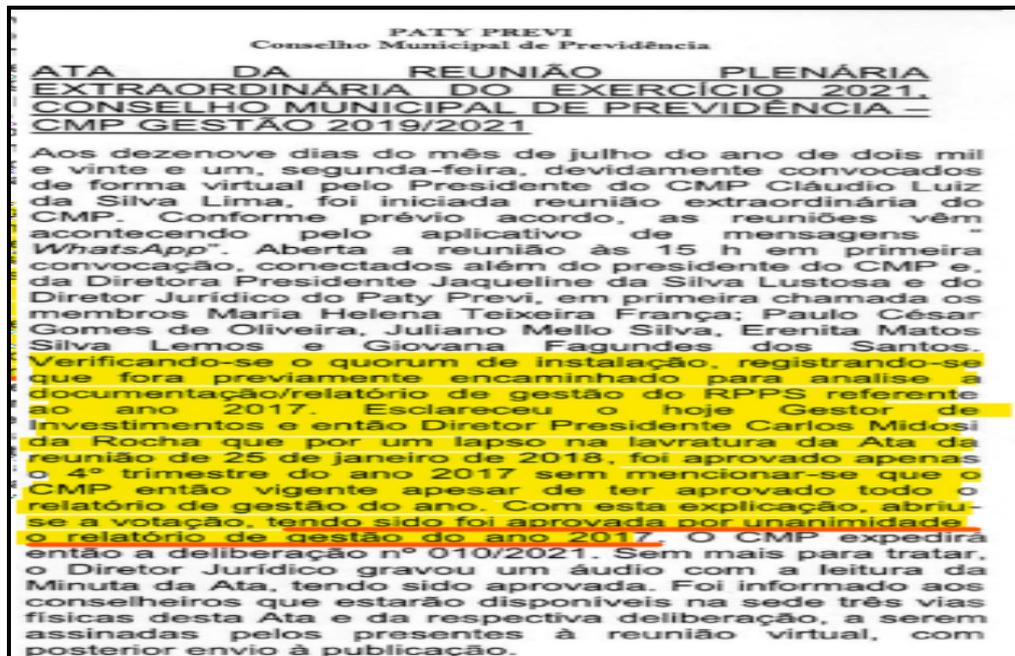
Fonte: fls. 332/333

Nota: o texto em amarelo foi colorido nesta colagem do recorte da cópia digitalizada do Ofício nº 007/2021 – Paty Previ, originariamente encaminhado para atender à decisão monocrática de 09/07/2021, de forma a destacar o argumento central da defesa apresentada.

ANÁLISE:

Conforme bem destacado na resposta em pauta, colorido em amarelo, e que é plausível, ocorreu um lapso na lavratura da Ata da Primeira Reunião Plenária do CMP de 2018, realizada em 25/01/2018, de ter aprovado o “relatório dos investimentos do 4º trimestre do ano de 2017” (Deliberação nº 001/2018), deixando de expressamente citar que abrangeria também a aprovação do relatório de gestão do ano de 2017. Contudo, haveria nesta mesma Ata indícios que comprovariam de que foi submetido ao CMP todo o exercício de 2017, como é o caso do aludido trecho: “(...) sendo que a meta atuarial era de 9,04% e o ano de 2017 encerrou com patrimônio de R\$ 96.707.738,41 (...)”.

No sentido de deixar mais robusta esta alegação de defesa, anexou aos autos a Ata da Reunião Extraordinária do CMP realizada em 19/07/2021, cujos conselheiros que o formam têm mandato competente ao exercício de 2021, porém sabendo das circunstâncias do problema em comento, aprovaram integralmente as contas do ano de 2017, conforme se pode verificar na inserção a seguir:



Fonte: fl.346

Nota: o texto em amarelo e, especialmente, o sublinhado em vermelho foram acrescentados nesta colagem do recorte da cópia digitalizada da publicação do Diário Oficial do dia 22/07/2021, de forma a destacar nesta Ata da Reunião Extraordinária do CMP de 19/07/2021 a aprovação do relatório de gestão do ano de 2017.

CONCLUSÃO: justificativa comprovada e aceita. Ponto saneado.

2 - Cópia da ata da reunião Comitê de Investimentos que examinou e deliberou sobre o cumprimento das metas e objetivos fixados, relativas ao sexto bimestre do exercício de 2017;

Fonte: fl. 326

RESPOSTA:

2-Segue cópia da Ata da reunião plenária do Comitê de Investimentos - Paty Previ, referente ao exame das metas e objetivos- sexto bimestre do exercício 2017. A Ata foi gerada em janeiro de 2018 com as informações completas.

Fonte: fl. 333

ANÁLISE:

Conforme a resposta em pauta, houve o encaminhamento de fato da Ata da reunião plenária do Comitê de Investimentos – Paty Previ, que examinou e deliberou sobre o cumprimento das metas e objetivos fixado, relativas ao 6º bimestre de 2017, cuja materialização da cópia do documento se encontra acostada à fl. 360 e, para facilitar ao leitor, segue abaixo sua reprodução parcial digitalizada:

PATY PREVI
Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões
Comitê de Investimentos

Ata de Reunião realizada pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ.

Aos onze dias do mês de janeiro de 2018, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Paty Previ, à luz dos regramentos legais trazidos pela vigente Portaria nº 440, de 09 de outubro de 2013 do Ministério da Previdência Social- MPS e da Portaria do Chefe do Poder Executivo que nomeou os membros. **Após análise da carteira de investimentos, podemos constatar que a meta para 2017 foi alcançada com 11,68% de rendimento, contra 9,04% da meta. Foi verificado que as movimentações efetuadas no último mês surtiram efeitos positivos, onde o rendimento do mês de dezembro ficou em 0,89% contra -054% do mês de novembro.** Foi considerada a possibilidade de maior exposição ao risco, através de fundos de ações, ficando acertado que serão analisados fundos encaminhados pelos bancos Bradesco, Itaú, Caixa Econômica e Constância Investimentos e também o aumento do valor aplicado nos fundos AZ LEGAN BRASIL FI AÇÕES e CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP. Encerrada a reunião, o Diretor - Presidente do Paty Previ que redigiu a presente Ata que segue por todos assinada, em três vias de igual teor e forma, encaminhando-se à publicação em Diário Oficial.

Fonte: fl. 360

Nota: o texto em amarelo foi acrescentado nesta colagem do recorte da cópia digitalizada da Ata da Reunião realizada pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ em 11/01/2018 registrando o cumprimento da meta da carteira de investimento no exercício de 2017 (11,68% contra 9,04% da meta)

CONCLUSÃO: documentação apresentada aceita. Ponto saneado.

3 - Cópia do despacho ministerial que deferiu o requerimento de habilitação do RPPS de Paty do Alferes para recebimento da compensação financeira prevista na Lei Federal nº 9.796/99 e regulamentada pelo Decreto nº 3.112/99.

Fonte: fl. 326

RESPOSTA:

3-O despacho Ministerial que gerou a habilitação efetivou-se por Liliana Ramalho Froio (liliana.froio@previdencia.gov.br), ora anexado. Segue documentação e número do processo administrativo perante o então Ministério da Previdência Social, (44000.001521/2007-34), que na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes tramitou em processo nº 4837/2007; onde firmou-se convenio para o COMPREV, incluído o despacho Ministerial. Da documentação ora acostada, V. Exas. poderão verificar o extrato de depósito de R\$ realizado para recebimento de COMPREV.

Fonte: fl. 333

ANÁLISE:

Efetivamente a documentação que acompanha a assertiva de defesa apresentada na resposta suporta sua construção, conforme pode-se depreender das inserções das cópias digitalizadas a seguir dos principais elementos que foram encaminhados expressamente e bem sintetizam tal feito:

PROCESSO Nº 44000.001521/2007-34

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0005-16, por meio da SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.528/0010-83, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social, HELMUT SCHWARZER, portador do CPF nº 630.495.549-91, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato de nomeação assinado pelo Senhor Presidente da República em 13 de janeiro de 2003, e publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2003, Seção 2, página 3, doravante denominada SPPS/MPS, com a interveniência do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, entidade autárquica federal, doravante denominado INSS, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 9º andar, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.035/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Senhor MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 005.863.418-54, de um lado e de outro o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ doravante denominado MUNICÍPIO, com sede Rua Sebastião de Lacerda, nº 35 - Centro - CEP 26.950-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.844.889/0001-17, representado por sua Prefeita Excelentíssima Senhora LÚCIA DE FÁTIMA FERNADES FONSECA, portadora do CPF nº 499.523.317-29, firmam o presente Convênio para a operacionalização da compensação previdenciária.

Fonte: fl. 363

Nota: 1ª folha do Processo nº 44000.001521/2007-34, que celebrou o convênio de compensação previdenciária celebrado entre o MPS e o RPPS de Paty do Alferes.

E, por estarem de pleno acordo e para a validade do que pelas partes Convenientes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 12 de julho de 2007

HELMUT SCHWARZER
Secretário de Políticas de Previdência Social

LÚCIA DE FÁTIMA FERNADES FONSECA
Prefeita Municipal de Paty do Alferes/RJ

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

ESTEMUNHAS:

DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

JOSE CARLOS DE LARVALHO
Secretário de Administração do Município de Paty do Alferes/RJ

Fonte: fl. 367

Nota: última folha do Processo nº 44000.001521/2007-34, que celebrou o convênio de compensação previdenciária celebrado entre o MPS e o RPPS de Paty do Alferes em 12/07/2007.

Saldo da Compensação Previdenciária
Competência: MARÇO / 2020 Emitido em: 09/04/2020

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PATY DO ALFERES/RJ

PAGAMENTO BLOQUEADO DE 06/2015 a 03/2020

ATIVO(S):

- RP Vencido de 06/2015 a 08/2015
- Índice de Proporcionalidade RO > RI de 06/2015 a 03/2020
- ND/CPD-EN Vencida de 07/2015 a 08/2015
- RP Vencido de 02/2016 a 05/2017
- ND/CPD-EN Vencida de 02/2016 a 01/2017
- RP Vencido de 11/2017 a 12/2017
- ND/CPD-EN Vencida de 07/2018 a 09/2018

Qt	Quantidade	Class. Out. Div.	Outros Glosos	Valor	RH	Quantidade	Valor	Saldo a Receber	Mensagem
12		000		231.654,4		3	5.607,97	417.457,47	

RES: INCLUIDOS VALORES ACUMULADOS REFERENTES AO BLOQUEIO DO PAGAMENTO DO RO NO PERÍODO 06/2015 A 03/2020

Fonte: fl. 381.

Nota: comprovante da Previdência Social emitido em 09/04/2020 de saldo a receber no montante de R\$ 417.457,47 ao RPPS de Paty do Alferes relativos aos pagamentos bloqueados de 06/2015 a 03/2020.

Extrato conta corrente							G3370512226172361 05/05/2020 12:37:17	
Cliente - Conta atual								
Agência	4683-3							
Conta corrente	7469-1 PATY PREVI BENEFICIO							
Período do extrato	04/2020							
Lançamentos								
Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Letra	Histórico	Documento	Valor R\$	Saída	
30/03/2020	0000	0000	000	Saldo Anterior			0,00 C	
08/04/2020	0000	14175	976	TED-Cr?dito em Conta	1.543.372	78.048,65	C	
08/04/2020	0000	13049	345	BB A?tes Valor	1.101.323	78.048,65	D 0,00 C	
13/04/2020	2299	99026	870	Transfer?ncia recebida	662.299.000.058.151	223,82	C	
13/04/2020	2299	99026	870	Transfer?ncia recebida	662.299.000.058.151	231,76	C	
13/04/2020	0000	00000	345	BB Previden RF Fluxo	780	455,58	D 0,00 C	
15/04/2020	4683	99015	870	Transfer?ncia recebida	554.683.000.012.391	12.665,40	C	
	0000	14134	612	Cr?dito Fornecedor INSS	327.997	417.457,47	C	
				INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				
15/04/2020	0000	00000	345	BB Previden RF Fluxo	780	430.122,87	D 0,00 C	
16/04/2020	0000	13049	345	BB Previden RF IDKAZ	1.200.779	444.943,80	D	
16/04/2020	0000	00000	855	BB Previden RF Fluxo	780	444.943,80	C 0,00 C	
24/04/2020	4683	99015	870	Transfer?ncia recebida	554.683.000.058.175	14.652,11	C	
24/04/2020	0000	00000	345	BB Previden RF Fluxo	780	14.652,11	D 0,00 C	
30/04/2020	0000	00000	999	S A L D O		0,00	C	

Fonte: fl. 382.

Nota: extrato da conta corrente da conta Banco do Brasil nº 7469-1, pertencente ao Paty Previ, relativo ao mês de abril de 2020, comprovando que foi creditado R\$ 417.457,47 em 15/04/2020 transferido pelo INSS.

CONCLUSÃO: documentação apresentada comprovando o acordo pactuado entre o MPS e o RPPS de Paty do Alferes aceito, além da remessa de extrato bancário atestando a execução da arrecadação de valores originários de compensação previdenciária. Ponto saneado.

Razões/Justificativas

4 - Para o fato que no Demonstrativo das Transferências Recebidas para Cobertura de Déficit Atuarial, Modelo 13 juntado à fl. 128 no qual consta o recebimento da importância de R\$461.095,15, não guardar paridade com os registros contábeis realizados como variações patrimoniais aumentativas do balancete analítico à fl. 15 deste, bem como, no balanço financeiro à fl. 29, no grupo Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS, no qual verificamos a ocorrência de repasses ao PATY PREVI no exercício de 2017 no valor total de R\$1.171.321,82 sob o título de "Outros Aportes para o RPPS – Plano Previdenciário";

Fonte: fl. 326.

RESPOSTA:

4 – Quanto às transferências para cobertura do déficit atuarial no valor de R\$ 461.095,15 inicialmente foram contabilizadas, indevidamente, como Transferências Financeiras. Durante o exercício, os registros contábeis foram transferidos e realizados na contábil "Outros Aportes para o RPPS – Plano Previdenciário", por dúvidas quanto ao Registro contábil correto a ser efetuado. Segue razão analítico das contas contábeis para comprovação dos registros. O valor passou a ser incorporado ao valor total de R\$ 1.171.321,82 das Variações Patrimoniais Aumentativas

Fonte: fl. 384.

ANÁLISE:

Para efeito de documentação comprobatória, quanto à resposta em exame, foram relacionados os seguintes elementos:

Rubrica Fls.

- Resposta do Secretário de Fazenda do Município de Paty do Alferes
- Razão por conta
- Demonstrativo das transferências recebidas para cobertura de déficit atuarial – Modelo 13 – Exercício 2017
- Comparativo da receita orçada com a arrecadada do exercício de 2019, onde comprova a regularização
- Fluxo de caixa do exercício de 2019, comprovando a regularização
- Demonstrativo das transferências recebidas para cobertura de déficit atuarial – consolidado – Modelo 9 - Exercício 2019

Fonte: fl.383.

O Razão por Conta, às fls. 385/389, registra destacadamente - quanto ao montante de R\$ 1.171.321,82 a título de “Outros Aportes para o RPPS – Plano Previdenciário”, lançado como Variação Patrimonial Aumentativa na DVP de 2017, a composição dos valores que compoariam o total de R\$ 461.095,15 considerados no Demonstrativo das Transferências Recebidas para Cobertura de Déficit Atuarial – Modelo 13, à fl.128, como pode ser observado no primeiro documento apontado e cujos recortes da sua cópia digitalizada se encontram inseridos a seguir:

(...)

Em 2019, o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 391/392), o Fluxo de Caixa – Quadro de Receitas Originárias e Derivadas (fl. 393) e o Modelo 9 – Demonstrativo das Transferências Recebidas para cobertura de déficit atuarial – consolidado (fl.394) registram o montante de R\$ 730.214,80 faltante (aproximadamente igual a diferença entre R\$ 1.191.309,55 e R\$ 461.095,15).

FUNDO DE PREVIDENCIA		COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA			
PC. BEJAMIN BERNARDES, 65, 12193888 PATY DO ALFERES - RJ 02424851234 - CNPJ: 13.233.438/0001-61 www.pmpa.com.br		EXERCÍCIO: 2019 INSTITUIÇÕES: PATYPREV ANEXO 10 - PERÍODO: 01/01/2019 A 31/12/2019 PREVISÃO DA RECEITA: ATUALIZADA			
RECEITA	DESCRIÇÃO	ORÇADO	ARRECADADO	PARA MAIS	PARA MENOS
4.72.1.8.04.11.41.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL AT	0,00	163.846,14	-163.846,14	0,00
4.7.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	730.214,40	-730.214,40	0,00
4.7.9.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	730.214,40	-730.214,40	0,00
4.7.9.9.0.01.00.00.00.00	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZ DE DEFICIT ATUARIA	0,00	730.214,40	-730.214,40	0,00
4.7.9.9.0.01.11.00.00.00	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZ DE DEFICIT ATUARIA	0,00	730.214,40	-730.214,40	0,00
4.7.9.9.0.01.11.41.00.00	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZ DE DEFICIT ATUARIAL RPPS - PAIN	0,00	730.214,40	-730.214,40	0,00
		0.000.000,00	23.608.824,48	-23.608.824,48	0,00

Fonte: fl.392

FUNDO DE PREVIDENCIA		INSTITUIÇÃO: FUNDO DE PREVIDENCIA	
PC. BEJAMIN BERNARDES, 65, 12193888 PATY DO ALFERES - RJ 02424851234 - CNPJ: 13.233.438/0001-61 www.pmpa.com.br		FLUXO DE CAIXA QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: DEZEMBRO	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS		23.608.824,48	13.832.242,45
Receita Tributária		0,00	0,00
Receita de Contribuições		5.822.851,62	5.192.873,07
Receita Patrimonial		17.055.466,69	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	7.639.369,38
Outras Receitas Derivadas e Originárias		730.476,17	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias		23.608.824,48	13.832.242,45

Fonte: fl. 393

Rubrica Fls.

MODELO 9					
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - CONSOLIDADO					
Órgão: Fundo de Previdência		Município: Paty do Alferes		Exercício: 2019	
Lei nº: 2.113			Data da Lei: 16 de setembro de 2014		
Ano da Movimentação	Total das Parcelas Previstas em Lei - Valores Correntes (R\$)	Total Parcelas Previstas Corrigidas (R\$) (A)	Total das Parcelas efetivamente Repassadas (R\$) (B)	Saldo a ser Repassado (R\$) (C = A - B)	
2015	487.608,46	353.004,28	353.004,28	0,00	
2016	527.249,01	356.622,07	356.622,07	0,00	
2017	567.633,60	505.983,14	505.983,14	0,00	
2018	608.773,16	516.932,44	516.932,44	0,00	
2019	650.678,75	730.214,40	730.214,40	0,00	
Total Lei			2.462.756,33	0,00	

Fonte: fl. 394

CONCLUSÃO: justificativa aceita. Ponto saneado.

5 – Informar qual o número do processo administrativo que foi aberto pelo Ente Paty do Alferes, junto ao então MPAS, que requereu a habilitação do PATY PREVI para recebimento da compensação financeira prevista na Lei Federal nº 9.796/99 e regulamentada pelo Decreto nº 3.112/99.

Fonte: fl. 326

RESPOSTA:

- Diário Oficial da União com publicação do convênio firmado através do processo no. 4400.001521/2007-34

Fonte: fl. 395.

ANÁLISE:

Acompanhando a resposta em exame, encontra-se a cópia da publicação do Diário Oficial da União, com data de 13 de julho de 2007, em que consta a referência do convênio celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Previdência Social, com a interveniência do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o Município de Paty do Alferes/RJ - Processo 4400.001521/2007-34, o qual tem como objeto a estabelecer a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 05/05/1999, o Decreto nº 3.112 de 06/07/1999 e a Portaria MPAS nº 6.209 de 16/12/199. Segue a inserção da colagem desta cópia digitalizada:

Colégio do INSS.

REFERÊNCIA: Convênio celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretária de Políticas de Previdência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Paty do Alferes/RJ - Processo nº 04000.001521/2007-34.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5-3-99, o Decreto nº 3.112, de 6-7-99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16-12-99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 12-07-2007, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Heimar Schwarzer - Secretário de Políticas de Previdência Social, Lúcia de Fátima Fernandes Fonseca - Prefeita Municipal de Paty do Alferes/RJ e Marco Antônio de Oliveira - Diretor-Presidente do Colégio do INSS.

Fonte: fl. 396

Cabe destacar ainda que em Documentos – item 3, este assunto também foi tratado de forma detalhada, encontrando-se também vasta documentação que ampara tudo o que foi exposto na questão em comento.

CONCLUSÃO: justificativa aceita, acompanhada da devida documentação suporte. Ponto saneado.

Pela NOTIFICAÇÃO do Sr. Carlos Midosi da Rocha, Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Paty do Alferes – PATY PREVI, no exercício de 2017, na forma prevista pela Lei Orgânica desta Corte em vigor, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, determinando-lhe que, sem prejuízo da apresentação dos elementos a seguir indicados, **apresente razões de defesa para as questões que continuam pendentes após o reexame desta prestação de contas sob sua responsabilidade, quais sejam:**

Fonte: fls. 325

RAZÕES DE DEFESA:

*O defendente, às fls. 330/338, apresenta longa justificativa no intento de fundamentar as causas que contribuíram para que houvesse a continuidade de questões pendentes após o reexame da presente prestação de contas através da decisão monocrática de **09/07/2021**. Porém, o que mais se destaca, conforme se verifica no presente relatório de instrução, foi o atendimento quase unânime destas questões que até então estavam pendentes, com exceção da razão de justificativa nº 4, que mesmo assim foi considerada atendida, ainda que ressalvada em razão de divergências de valores entre os documentos que fornecem suportes ao seu registro.*

CONCLUSÃO: acolhimento das razões de defesa.

Pelo exposto e examinado, considero pertinentes as medidas sugeridas, tendo em vista que houve o saneamento dos autos por parte do jurisdicionado e que as falhas verificadas não comprometem a análise de mérito das contas. Dessa

forma, manifesto-me **DE ACORDO** com a proposição do Corpo Instrutivo, corroborada pelo douto Ministério Público Especial, e

Rubrica Fls.

VOTO:

I - Pelo **ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA** apresentadas pelo Sr. Carlos Midosi da Rocha, em resposta à decisão monocrática de 09/07/2021;

II - Pela **REGULARIDADE** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Paty do Alferes – PATY PREVI, relativas ao exercício de 2017, com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** discriminadas a seguir, dando **QUITAÇÃO** ao Sr. Carlos Midosi da Rocha, Diretor Presidente, à época, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, da Lei Complementar n.º 63/1990;

RESSALVAS:

1 – Pela falta de registro contábil de débitos do exercício de 2017, cujo pagamento em atraso, realizado em 16/01/2018, não foi objeto sequer de nota explicativa.

2 – Pelas falhas da contabilidade em registrar o parcelamento de débitos previdenciários pactuados ainda não adimplidos em seus demonstrativos encerrados em 31/12/2017, que segundo o CADPREV em 20/02/2017 totalizava R\$ 668.926,03 pactuado em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 11.148,77, do qual houve pagamentos no exercício de 2017 no montante de R\$ 126.625,73.

DETERMINAÇÃO:

- Adotar providências efetivas, para as próximas prestações de contas, com vistas à regularização das falhas apontadas nas ressalvas.

III - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Gestor do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Paty do Alferes – PATY PREVI, nos termos do art. 26 do Regimento Interno deste Tribunal, para que tome ciência da presente decisão Plenária, adotando as medidas necessárias ao

